

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO - CEE N. 2029/73
(CEBN N. 04015/73)

PARECER - CEE N. 2129/73
Aprovado por Deliberação
de 24/10/1973

INTERESSADO - INDÚSTRIA ELÉTRICA BROWN BOVERI S/A - OSASCO
ASSUNTO - Apostila dos Certificados de Isenção de Recolhimento de Salário-Educação.
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU
RELATOR - CONSELHEIRO ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA

HISTÓRICO

A empresa Indústria Elétrica Brown Boveri S/A - Osasco, solicita a apostila dos seus certificados de isenção de recolhimento do salário-educação, relativos aos exercícios de 1.966 a 1.971, em que se declare o montante exato da isenção a que faz jus, para efeito de comprovação junto ao INPS.

O SEPE, em sua Informação n. 2.167, esclareceu que os certificados em causa foram expedidos com valores estimados em dados de exercício anterior ao da sua emissão, sem o posterior reajuste, em decorrência da mudança do quantum do salário mínimo.

São os seguintes os compromissos e os certificados que devem ser apostilados:

<u>Certificado nº</u>	<u>1º Montante</u>	<u>2º Mont-ante</u>
228 exercício de 66	@\$ 83.991,06	@\$ 104.255,52
236 exercício de 67	@\$ 104.255,52	@\$ 200.484,12
96 exercício de 68	@\$ 200.484,12	@\$ 177.806,61
176 exercício de 69	@\$ 177.806,61	@\$ 225.745,80
99 exercício de 70	@\$ 225.745,80	@\$ 264.382,92
112 exercício de 71	@\$ 264.382,92	@\$ 347.586,72

O SEPE indica, para cada um deles, todos os novos dados que constam da apostilas: número da bolsas, valor mensal e valor anual das mesmas.

CONCLUSÃO

Em vista do que foi exposto somos de parecer que as apostilas dos Certificados, modelo "B", n. 228, 236, 96, 176, 99 e 112, emitidos a favor da empresa Indústria Elétrica Brown Boveri S/A - Osasco, merecem a homologação deste Conselho Estadual de Educação.

A Informação SEPE n. 2.167/73, xerografada passa a integrar o Processo - CEE referente ao assunto.

São Paulo, 3 de setembro de 1973.

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva - Relator

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:

Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 03 de setembro de 1973.

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente